



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI Nº 3.238
De 10 de março de 2009.

INCLUI NO CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário de atividades das escolas municipais o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS.

Art. 2º O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS consiste na realização de palestras, encontros, projeções de filmes, peças teatrais, concursos, documentários e audiovisuais e outras atividades pedagógicas.

Parágrafo único: Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto, preferencialmente valer-se do apoio dos núcleos existentes no município, que trabalham na recuperação de toxicômanos e na repressão ao tráfico de drogas, das entidades denominadas AAA – Associação dos Alcoólatras Anônimos, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA, Juizado da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Polícia Federal, Polícia Civil, Brigada Militar, Conselho Municipal Anti-Drogas, Conselho da Criança e do Adolescente, entre outros, notadamente para a finalidade de relatar depoimentos, apresentar iniciativas e experiências realizadas.

Art. 3º Anualmente, a Direção da Escola deve incluir o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS no calendário de atividades, designando várias datas durante o ano letivo para a realização do programa, devendo submeter seu planejamento, no início do ano letivo à apreciação da Secretaria Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal Anti-Drogas e Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As escolas estaduais e particulares de 1º e 2º graus estabelecidas no âmbito do Município podem inserir-se ao Programa.

Art. 5º As Escolas devem promover junto aos alunos a realização de trabalhos e concursos, elaboração de cartazes e outras formas de divulgação do PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS.

Art. 6º A direção da escola deve fornecer relatório detalhado das ações realizadas durante o Programa, e relatar as ocorrências envolvendo a venda e consumo de drogas registradas durante o ano e sua evolução comparativa, até o final de cada ano letivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde também poderá disponibilizar de sua estrutura física, administrativa e profissional para as atividades mencionadas nessa lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
10 de março de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

Santo Ângelo, **terça-feira**, 17 de março de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.238

De 10 de março de 2009.

INCLUI NO CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário de atividades das escolas municipais o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS.

Art. 2º O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS consiste na realização de palestras, encontros, projeções de filmes, peças teatrais, concursos, documentários e audiovisuais e outras atividades pedagógicas.

Parágrafo único: Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto, preferencialmente valer-se do apoio dos núcleos existentes no município, que trabalham na recuperação de toxicômanos e na repressão ao tráfico de drogas, das entidades denominadas AAA – Associação dos Alcoólatras Anônimos, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA, Juizado da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Polícia Federal, Polícia Civil, Brigada Militar, Conselho Municipal Anti-Drogas, Conselho da Criança e do Adolescente, entre outros, notadamente para a finalidade de relatar depoimentos, apresentar iniciativas e experiências realizadas.

Art. 3º Anualmente, a Direção da Escola deve incluir o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS no calendário de atividades, designando várias datas durante o ano letivo para a realização do programa, devendo submeter seu planejamento, no início do ano letivo à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal Anti-Drogas e Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As escolas estaduais e particulares de 1º e 2º graus estabelecidas no âmbito do Município podem inserir-se ao Programa.

Art. 5º As Escolas devem promover junto aos alunos a realização de trabalhos e concursos, elaboração de cartazes e outras formas de divulgação do PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELAS DROGAS.

Art. 6º A direção da escola deve fornecer relatório detalhado das ações realizadas durante o Programa, e relatar as ocorrências envolvendo a venda e consumo de drogas registradas durante o ano e sua evolução comparativa, até o final de cada ano letivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde também poderá disponibilizar de sua estrutura física, administrativa e profissional para as atividades mencionadas nessa lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 10 de março de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.